

§ 2º - Havendo inércia do Estado no prazo previsto no caput do art. 1º, aplicar-se-á o previsto no § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023
Deputados LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Pedro Ricardo, Felipinho Ravis, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Marcelo Dino, Martha Rocha, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Renata Souza, Renato Machado, Samuel Malafaia, Tia Ju, Tande Vieira, Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

EMENDA APRESENTADA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/2023.

MODIFICATIVA

Modifique-se o § 5º do artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado acrescentado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"Art. 9º - ...

...
§5º - É assegurado, nos termos de Lei Complementar, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023
Deputados LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Pedro Ricardo, Felipinho Ravis, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Marcelo Dino, Martha Rocha, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Renata Souza, Renato Machado, Samuel Malafaia, Tia Ju, Tande Vieira, Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

EMENDAS APRESENTADAS À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2023.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o § 2º do artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O §2º do artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 226-A....

§ 2º Além dos objetivos dispostos no §1º e seus incisos os recursos do Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro poderão ser destinados a ações estruturantes que visem à modernização e à universalização tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, por meio de investimentos que promovam inovação em projetos e instituições das áreas de saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, e ciência e tecnologia.

I- Excepcionalmente, para dar continuidade a renovação e modernização da frota de táxis dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Emenda Constitucional, o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro poderá, também, financiar linha de crédito específica de microcrédito a ser destinada aos taxistas autônomos ou vinculados às cooperativas denominada 'AgeRio Creditaxi

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023
Deputados LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Pedro Ricardo, Felipinho Ravis, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Marcelo Dino, Martha Rocha, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Renata Souza, Renato Machado, Samuel Malafaia, Tande Vieira, Tia Ju, Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O § 2º do artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 226-A [...]

§ 2º Além dos objetivos dispostos no §1º e seus incisos, os recursos do Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro poderão ser destinados a ações estruturantes que visem à modernização e à universalização tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, por meio de investimentos que promovam inovação em projetos e instituições das áreas de saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, ciência e tecnologia, bem como para financiar linha de crédito específica de microcrédito a ser destinada aos taxistas autônomos ou vinculados às cooperativas denominada 'AgeRio Creditaxi e também para subsidiar a tarifa social dos transportes sobre trilhos: trem e metrô.

Sala das Comissões 06 de maio de 2023
Deputados LUCINHA, LUIZ PAULO, André Corrêa, Arthur Monteiro, Brazão, Carlos Minc, Célia Jordão, Dionísio Lins, Douglas Ruas, Erika Takimoto, Elton Cristo, Felipinho Ravis, Flávio Serafini, Fred Pacheco, Giovani Ratinho, Jari Oliveira, Júlio Rocha, Martha Rocha, Munir Neto, Renata Souza, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Tande Vieira, Tia Ju, Verônica Lima.

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Art. 1º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226-A. [...]

§ 2º Além dos objetivos dispostos no § 1º e seus incisos, os recursos do Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro poderão ser destinados a ações estruturantes que visem à modernização e à universalização tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, por meio de investimentos que promovam inovação em projetos e instituições das áreas de saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, e ciência e tecnologia, bem como para financiar linha de crédito específica de microcrédito a ser destinada aos taxistas autônomos ou vinculados às cooperativas, denominada 'AgeRio Creditaxi'; e também aos produtores rurais de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, da agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária para a execução de projetos coletivos destinados produção, processamento e comercialização de alimentos saudáveis livres de agrotóxicos.

Sala das Comissões 06 de maio de 2023
Deputados MARINA DO MST, Brazão, Carlos Minc, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dr. Pedro Ricardo, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Jari Oliveira, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Professor Josemar, Renata Souza, Renato Machado, Rosenverg Reis, Sérgio Fernandes, Tande Vieira, Thiago Rangel, Tia Ju, Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

EMENDA APRESENTADA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/2023.

ADITIVA

Insira-se artigo com a seguinte redação:

Art.- O Artigo 324 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 324 - O Poder Público, por meio do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, autarquia estadual, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação."

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023
Deputados DANI MONTEIRO, Alan Lopes, Andrezinho Ceciliano, Carlos Minc, Célia Jordão, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Pedro Ricardo, Jari Oliveira, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Professor Josemar, Renata Souza, Renato Machado, Rodrigo Amorim, Tande Vieira, Thiago Gagliasso Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

PARECER

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 3614/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES QUE DISPONHAM DE PLATAFORMA DIGITAL DE ENSINO.

Autora: Deputada ZEIDAN.

Relatora: Deputada DANI BALBI.

(FAVORÁVEL COM EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de lei de autoria da Nobre Deputada Zeidan que dispõe sobre a celebração de termo de parceria entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e estabelecimentos particulares que dispõem de plataforma digital de ensino.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto busca fomentar a realização de parceria entre o Estado com instituições privadas de ensino em meio digital.

A pandemia de Covid-19 demonstrou a necessidade de se buscar meios de adaptação tecnológico que facilitem o uso da educação digital.

A emenda da Comissão de Educação aprimora o projeto. Pelo exposto, meu voto é favorável com a emenda da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

(a) Deputada DANI BALBI - Relatora.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, COM EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ao Projeto de Lei nº 3614/2017.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

(a) Deputados: ELIKA TAKIMOTO, Presidenta; DANI BALBI, Vice-Presidenta; TANDE VIEIRA e VITOR JUNIOR membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 611/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BÓIAS OCEANOGRÁFICAS NO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado CARLO CAIADO.

Relatora: Deputada DANI BALBI.

(FAVORÁVEL COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de lei de autoria do Nobre Deputado Carlo Caiado que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Defesa e da Marinha do Brasil, com a Petrobrás ou com instituições universitárias, visando a colocação de bóias oceanográficas no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto tem por objetivo a instalação de artefatos de coleta de dados oceanográficos e meteorológicos em tempo real. Em busca de contribuir com o aperfeiçoamento da proposição apresentam-se duas emendas.

A primeira emenda busca alterar a ementa para descrever de forma mais precisa o objeto do projeto.

A segunda emenda busca modificar dois pontos da proposta.

O primeiro é ampliar a possibilidade de convênio com a União, evitando-se assim eventual entrave por falta de previsão expressa de autorização para celebração do convênio com órgão ou entidade da administração federal não prevista anteriormente.

O segundo é alterar a descrição do artefato para corresponder a descrição dada pela Marinha do Brasil no programa "Programa Nacional de Bóias."

EMENDA MODIFICATIVA 01

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A UNIÃO A COLOCAÇÃO DE BÓIAS METEOCEANOGRÁFICAS NO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Modifique-se o art. 1º para que passe a constar:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a União, através de seus órgãos de administração direta ou entidades da administração indireta, visando à colocação de bóias meteorológicas no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, meu voto é FAVORÁVEL COM EMENDAS.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

(a) Deputada DANI BALBI - Relatora.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM EMENDAS, ao Projeto de Lei nº 611/2019.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

(a) Deputados(as) ELIKA TAKIMOTO, Presidenta; DANI BALBI, Vice-Presidenta; TANDE VIEIRA e VITOR JUNIOR, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AO PROJETO DE LEI Nº 894/2019, QUE "FICA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL AUTORIZADO A CRIAR UMA UNIDADE DENOMINADA "FÁBRICA DE CIDADANIA" NO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA O QUARTEL DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, SITUADO NA AVENIDA BARTOLOMEU MITRE Nº 905, NO BAIRRO DO LEBLON, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado LUIZ PAULO.

Relator: Deputado TANDE VIEIRA.

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luiz Paulo onde autoriza o Poder Executivo Estadual a criar uma unidade denominada "Fábrica de Cidadania" no imóvel onde se localiza o quartel do 23º batalhão da polícia militar, situado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 905, no bairro do Leblon, no município do Rio de Janeiro

II - PARECER DO RELATOR

Conforme prevê o artigo 26, § 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete à Comissão de Ciência e Tecnologia se manifestar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento técnico e científico do Estado, e, ainda, promover estudos, pesquisas e integrações no sistema de ciência e relacionados à atividade parlamentar.

O projeto de lei sob minha análise é meritório e merece prosperar, uma vez que com a criação da "Fabrica de Cidadania", além de poder contemplar o ensino regular, será também a de contribuir para a inclusão e interação social, podendo utilizar das ferramentas tecnológicas, para o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, utilizar o desenvolvimento físico através da prática do esporte como motivação, estimular o empreendedorismo, o desenvolvimento da autoestima social, a ética e a cidadania, junto a outras competências socioemocionais como empatia colaboração e pensamento crítico.

Preende também, discutir sobre o meio ambiente formando agentes transformadores em relação à conservação ambiental, inserção da educação multicultural a fim de promover a mudança de percepções e atitudes que facilitem a compreensão e a tolerância entre indivíduos de origens étnicas diversas.

Razão pela qual emito PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 894/2019

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

(a) Deputado TANDE VIEIRA - Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 894/2019.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

(a) Deputados(as) ELIKA TAKIMOTO, Presidenta; DANI BALBI, Vice-Presidenta; TANDE VIEIRA e VITOR JUNIOR, membro efetivos.



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Aislan de Souza Coelho
Subdiretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549

Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.

Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.